



# RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 31, 70 e 74 da C.F./88, artigo 90 da Constituição do Estado da Bahia, artigo 59 da Lei Complementar 101/00 e Resolução nº 1.120/05 do TCM

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
**OUTUBRO DE 2019**



Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz, 187 Centro  
CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

### INTRODUÇÃO

EXMo. SRo.

TEONIS LINS FREITAS

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Cumprindo o que determina os artigos 5º e 21º, da Resolução TCM nº 1120/05, combinado com o art. 74 da Constituição Federal de 1988 e, ainda mais com o art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, estamos encaminhando para vossa apreciação, o **Relatório de Controle Interno referente ao mês de OUTUBRO do Exercício de 2019**.

O Controle Interno da Câmara Municipal de Amélia Rodrigues foi criado por Lei Municipal, e sua atuação independente vem contribuindo para que o Legislativo alcance os mandamentos constitucionais fixados no caput do seu artigo 37: moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência. Este último mandamento – eficiência vem recebendo uma atenção especial no tocante à avaliação dos resultados de gestão, quase todos instituídos nas peças de planejamento.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, através da Resolução nº 1.120/2005 dispôs sobre a implantação e a manutenção dos Sistemas de Controle Internos dos municípios e câmaras no Estado da Bahia. Nos artigos 5º e 21º, dessa Resolução, ficou estabelecido o encaminhamento para o TCM, de um relatório mensal, elaborado pelo dirigente da unidade responsável pelo Controle Interno da Câmara, demonstrando análise feita pelo órgão sobre a documentação enviada para o TCM.

O sistema de Controle Interno da Câmara de Amélia Rodrigues elaborou e está nesta oportunidade, encaminhando para vossa apreciação e ciência, com posterior envio ao TCM/BA, o Relatório Mensal do Controle Interno, apresentando a análise de diversos itens das atividades administrativas e orçamentárias realizadas no decorrer do mês em comento.

As informações inseridas neste Relatório Mensal do Controle Interno estão dispostas de forma a atender ao público interno e externo, simultaneamente, em conformidade com o legal Princípio da Transparência.



Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz, 187 Centro

CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

Através da gestão pública responsável e do esforço contínuo em promover a transparência das contas públicas, princípios emanados da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Câmara Municipal de Amélia Rodrigues-Ba, vem produzir seu Relatório no intuito de atender os dispositivos legais vigentes.

Este relatório, tem por objetivo abordar, de forma resumida, alguns dos aspectos considerados mais relevantes da execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Amélia Rodrigues no mês de **OUTUBRO-2019**. Ao longo deste objetivo, fornecemos elementos para melhor compreensão colocados a disposição dos técnicos do TCM e ao público em geral.

Procedeu ao exame dos atos de repercussão contábil, financeira, orçamentária e operacional praticados pela Administração quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade, impessoalidade, moralidade, equidade, efetividade, publicidade e transparência, bem como avaliou as demonstrações contábeis da entidade referentes ao período de **01/10/2019 a 31/10/2019**.

Vossa Excia. na qualidade Gestor Público e atual Presidente desta Egrégia Câmara terá conhecimento ampliado sobre a execução orçamentária - financeira desta Casa Legislativa, sobre os principais problemas levantados, bem como as medidas adotadas para solucioná-las, e/ou as que precisam ser implementadas.

### AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA**

A Controladoria Geral da Câmara Municipal de Amélia Rodrigues realizou a análise de todos os processos de despesa e demais procedimentos a eles concernentes.

Apresentamos no demonstrativo abaixo os recursos transferidos a título de **DUODÉCIMO de OUTUBRO-2019**:



Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz, 187 Centro

CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

RECURSO TRANSFERIDO NO MÊS - R\$ 188.100,99

RECURSO TRANSFERIDO ATÉ O MÊS R\$ 1.881.008,91

**TRANSFERENCIA FINANCEIRA** – Composta pela transferência de duodécimo mensal pelo Poder Executivo. O valor transferido em **OUTUBRO-2019** fora de **R\$ 188.100,99** (Cento e oitenta oito mil cem reais E noventa nove centavos ).

**RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA** – O Valor da Receita Extra-Orçamentária no mês de **OUTUBRO -2019** foi de **R\$ 37.043,79**. Oriunda dos descontos de INSS, IRRF dos Servidores e Vereadores, como também ISS dos prestadores de serviço e Consignação da CEF.

### **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

A despesa orçamentária em **OUTUBRO /2019** foi de **R\$ 180.264,23**, sendo **R\$ 180.264,23** de despesas correntes e **R\$ 0,00** de despesas de capital. Já a despesa extra-orçamentária teve movimentação no valor de **R\$ 37.041,79**. Proveniente do pagamento de Empréstimo CEF, ISS, IRRF, e INSS dos servidores e vereadores com também dos prestadores de serviços no mês de **OUTUBRO-2019**.

### **DOCUMENTAÇÃO MENSAL, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, RECEITA E DESPESA PÚBLICA**

#### **2.1. Da Documentação Mensal**

A Resolução nº 1.060, de 26 de abril de 2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia se constitui, atualmente, no dispositivo legal norteador para a apresentação da documentação mensal de receita e despesa, bem como da prestação de contas anual ao órgão de controle externo.



Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz, 187 Centro

CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

Assim, a Unidade de Controle Interno da Câmara buscou proceder a análise da documentação do mês de **OUTUBRO-2019** em consonância aos ditames do referendado dispositivo legal, constatando a existência dos seguintes componentes:

### **ACOMPANHAMENTO DAS DESPESAS COM PESSOAL EM ATENÇÃO À LRF Nº101/00**

#### **DESPESAS COM PESSOAL**

O total das despesas com pessoal da Câmara Municipal, no mês de **OUTUBRO-2019**, foi da ordem de **R\$ 117.598,97**, representando **62,52%** sobre o Recurso recebido no mês a título de duodécimo.

#### **DAS DOTAÇÕES DA CÂMARA**

Verifica-se que as dotações destinadas ao Poder Legislativo, fixadas na Lei Orçamentária Anual, estão compatíveis com as demais peças de planejamento, a exemplo da LDO e PPA.

#### **DOS EMPENHOS DE DESPESA**

Os empenhos estão sendo elaborados na Modalidade Normal, Estimativo e Global, de acordo com a natureza da despesa, sempre de maneira prévia, em conformidade com a Lei Federal 4.320/64.

#### **TESOURARIA**

De acordo com a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal a Tesouraria vem procedendo à guarda e movimentação dos recursos financeiros, nos termos do Art. 65 da Lei Federal nº 4.320/64.



Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz, 187 Centro

CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

### **SALDOS EM BANCOS**

Informamos que o saldo no final do mês de **OUTUBRO-2019** para o mês de **NOVEMBRO-2019** foi de R\$ **22.425,11** (Vinte e dois mil, quatrocentos e vinte cinco reais e onze centavos ).

### **DEMAIS ACOMPANHAMENTOS**

#### **DO CONTROLE DE FROTAS E COMBUSTÍVEL**

O consumo de combustível resume-se às despesas, especificamente com abastecimento de gasolina em veículo desta Entidade.

Salienta-se, por fim, que a Presidência, tem se dedicado a aprimorar os mecanismos de controle da utilização, manutenção e abastecimento do veículo utilizado pela Câmara. Do mesmo modo, o Setor de Controle Interno, realiza um acompanhamento constante destes abastecimentos, Informamos que neste mês houve pagamento referente a abastecimento em veículo oficial desta Entidade.

### **NOS BENS EM ALMOXARIFADO:**

Constatamos a inexistência de almoxarifado na Câmara, sendo que, os materiais dão entrada através dos setores específicos, quando são conferidos e distribuídos para consumo, sem um controle efetivo.

Este Controle Interno já informou à Presidência, da necessidade urgente de implantação de um almoxarifado central para a realização correta e transparente da entrada e saída de materiais diversos e seu efetivo controle.

### **PATRIMÔNIO**



Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz, 187 Centro

CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

Com relação ao controle dos bens patrimoniais da Câmara, a verificação das atividades inerentes aos mesmos é de responsabilidade, do setor competente.

Os bens de natureza permanente são numerados seqüencialmente através de afixação de plaqueta de metal e registrados em sistema informatizado, sendo inventariados anualmente por comissão constituída para tal finalidade. Ressalta-se ainda que são emitidos termos de responsabilidade sobre bens permanentes, por setor.

Registramos que neste mês de **OUTUBRO/2019**, a Entidade **NÃO ADQUIRIU BENS** móveis.

Diante de nossa solicitação, o Sr. Presidente argumentou que a pouca aquisição de materiais para consumo desta Casa Legislativa, não justifica a implantação imediata de um almoxarifado, mas, tomará as devidas providências, quando de sua necessidade.

### LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS

De acordo com os princípios que regem a administração pública estamos alertando a atual gestão a necessidade da realização de processos licitatórios para aquisição de produtos como combustíveis e material de expediente e copa quando necessário.

Como já foi dito a atual gestão não encontrou nenhum tipo de Cadastro de empresas que forneçam materiais e serviços. Esta Controladoria acompanha pari passo a realização dos processos administrativos, constatando a obediência dos princípios administrativos e constitucionais.

Os processos administrativos e contratos celebrados, no mês em tela, seguem em anexo, às suas despesas respectivas.

No mês em comento, não fora realizado nenhum processo licitatório na modalidade convite ou tomada de preços.



Estado da Bahia

# Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz, 187 Centro  
CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

## DAS RETENÇÕES DE INSS, IRRF, ISS.

Temos a relatar que a Entidade, não vem medindo esforços quanto ao cumprimento da legislação fiscal e previdenciária no tocante ao pagamento das despesas da Entidade.

Como responsável pelo Controle Interno e visando cumprir com as determinações da Resolução do TCM, recomendamos ao setor competente o cuidado, visando atender a legislação tributária, federal, estadual e municipal no tocante aos descontos a serem efetuados nos respectivos processos.

## SISTEMAS INFORMATIZADOS DO TCM/BA

### *Do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA*

A Resolução TCM nº 1.282/09 estabeleceu que as informações contábeis, financeiras, patrimoniais e operacionais devem ser encaminhadas obrigatoriamente por meio eletrônico, até o último dia do mês subsequente ao de referência, através do sistema SIGA.

A Unidade de Controle Interno verificou que os dados atinentes ao mês de **OUTUBRO** de 2019 da unidade 01 - Câmara Municipal de Amélia Rodrigues, foram devidamente encaminhados.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foram abordados neste relatório, a execução da Receita e da Despesa orçamentária e extra-orçamentária, as despesas realizadas com pessoal, além do acompanhamento das licitações e contratos, e, outros acompanhamentos, visto que são pontos de maior apreciação de controle por órgãos externos, a exemplo do Tribunal de Contas do Município, e



Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz ,187 Centro  
CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

acompanhamento do gestor, visando a tomada de decisões para a aprovação das contas do Poder Legislativo.

Apresentamos o relatório para auxiliar a tomada de decisões, cabíveis ao bom andamento desta Câmara, com o auxílio do Controle Interno. Aos órgãos externos, o relatório servirá de parâmetro, facilitando a análise das contas mensais.

Atestamos que a execução orçamentária, financeira e patrimonial desta entidade, seguiu todas as normas e princípios de contabilidade expressas através da Lei 4.320/64 e da Lei Complementar 101/00, conforme atribuições desta Controladoria como preceitua a Resolução 1120/05 emanado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Por fim, destacamos que; este Controle Interno vem, desde a sua implantação, agindo de forma pró-ativa, na realização do acompanhamento das atividades e ações da administração Municipal, analisando e acompanhando os resultados alcançados pela ótica da eficiência e eficácia, em conformidade com os preceitos legais.

É o relatório, salvo melhor juízo.

Amélia Rodrigues –Bahia , em 29 de Novembro de 2019.

Ciente:

  
**CRISTIANO DE SÁ OLIVEIRA**  
Controlador Interno

  
**TEONIS LINS FREITAS**  
Presidente